



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/ME sob o nº. 094.886.066-90, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa **ESSENCIALMENTE - SAÚDE MENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.165/0001-81, com sede na Rua Cel. João Notini, nº 331, andar 1, consultório 3, Bairro centro, CEP 35.500-017, na Cidade de Divinópolis-MG, neste ato representado pela Sr. Wladimir Costa e Silva, inscrito no CPF sob o nº. 008.418.216-40, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com o Processo nº. 111/2015, Inexigibilidade nº. 008/2015, Edital de Credenciamento nº 005/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados para atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG.**

**1.2** As especialidades médicas, o número de consultas/atendimentos, bem como os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão relacionados na planilha abaixo:

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS	VALOR A SER PAGO POR CONSULTA	VALOR MENSAL
Psiquiatria			
Dr. Wladimir Costa e Silva CRM nº 35.691	80	R\$ 84,00	R\$ 6.720,00

**1.3** Os valores a serem pagos pelos serviços são os mesmos praticados pela Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - UNIMED. O número de consultas, atendimentos e valor mensal é estimado, podendo ser acrescido ou suprimido em conformidade com a demanda de pacientes.

**1.4** O valor global estimado das contratações para a especialidade de psiquiatria é de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**2.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

**2.2** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**2.3** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

**3.1** Os valores unitários dessa contratação são os mesmos constantes da Tabela da UNIMED - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico e serão realinhados na proporção, índices e épocas

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

concedidos pela mesma, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário ou funcionário designado.

**4.2** A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam executadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

**4.3** O profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**4.4** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

**4.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**4.6** A credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

**4.8** Os atendimentos médicos deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Centro de Especialidades Médicas, em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8.1** Para as consultas médicas o Município disponibilizará consultórios, pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista), bem como todo material de consumo (formulários, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc.) e, ainda os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

**4.9** As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

### CLÁUSULA QUINTA- DO DESCRENCIAMENTO

**5.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



**5.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**6.1.1** advertência;

  2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- 6.1.2 multa;
- 6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

6.8 A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.8.1 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.8.2 falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.8.3 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.8.4 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8.5 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.9 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADA

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- 7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.
- 7.3** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.
- 7.4** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 7.5** Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.6** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- 7.7** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.8** Manter-se, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.9** Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- 7.10** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- 7.12** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.13** Arcar com as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.
- 7.14** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.15** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à CREDENCIADA por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar ao as sanções cabíveis.

**8.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

**8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

**8.5** Fornecer às CREDENCIADAS a infraestrutura adequada e todos os materiais de consumo necessários (formulário, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc.), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**8.6** Disponibilizar consultórios para a realização das consultas médicas, bem como pessoal de apoio (técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar os atendimentos.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Sr<sup>a</sup> Dalvanna Maria Nunes, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**9.4** A CREDENCIADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

**9.5** O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

**9.7** Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**10.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** A alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1** unilateralmente pela Administração;

**12.1.2** por acordo das partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2016 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

FICHA 249 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**14.1** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.1.4.** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**14.2** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

**14.2.1** Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 005/2015.

  5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**


**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

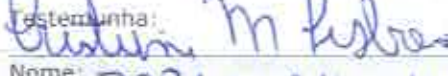
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 04 de janeiro de 2016.

  
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde

  
CREDENCIADA: **ESSENCIALMENTE - SAÚDE MENTAL**  
**SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**  
Sr. Wladimir Costa e Silva  
CPF nº. 008.418.216-40

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF/MF: 189.006.786-38

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF/MF: 798.623.816-04

Visto:   
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº. 005/2016. Processo nº. 111/2015, Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2015, Edital de Credenciamento nº. 005/2015.**

Credenciada: ESSENCIALMENTE – SAÚDE MENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Credenciante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados para atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG. (especialidade: Psiquiatria)

Valor global estimado: O valor global estimado das contratações para a especialidade de psiquiatria é de R\$ 80.640,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 249 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 12 (doze) meses, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

Data da assinatura: 04-01-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 04/01/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lilliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos